

VIII — submeter à apreciação do Conselho as propostas de admissão ou contrato de técnicos e de servidores públicos para prestar colaboração ao FESIMA;

IX — executar as deliberações do Conselho, submetendo-as à homologação das autoridades competentes, quando necessário;

X — apresentar ao Conselho os balanços mensais;

XI — apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório anual e o balanço geral do FESIMA;

XII — apresentar os planos de elaboração, financiamento ou execução de programas de interesse do FESIMA;

XIII — representar o Conselho em todos os seus atos;

XIV — propor ao Secretário da Saúde Pública as providências necessárias para dispensa do Conselhoheiro que haja incorrido em perda do mandato, bem como para sua substituição;

XV — firmar, com prévia autorização do Conselho e obedecidas as exigências legais, convênios, contratos, acordos e quaisquer outros atos bilaterais.

Artigo 13 — Compete aos Conselhoheiros:

I — comparecer com assiduidade às reuniões do C.A., justificando, com a devida antecedência, suas faltas eventuais;

II — examinar, discutir e votar qualquer assunto da competência do C.A.;

III — apresentar projetos de estudos, pesquisas ou programas no campo específico de seus objetivos;

IV — solicitar seu afastamento, por período não superior a 3 (três) meses, e não mais do que uma vez por ano, quando tenha que faltar injustificadamente por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, sob pena de perda do mandato.

**Das Reuniões do Conselho Administrativo**

Artigo 14 — O C.A. se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1.º — As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e com indicação da respectiva ordem do dia.

§ 2.º — Quando urgente a convocação extraordinária, dispensar-se-á o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º — As convocações serão feitas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo, dois (2) Conselhoheiros.

Artigo 15 — As reuniões se realizarão com o mínimo de quatro (4) Conselhoheiros, e suas decisões serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1.º — Não havendo sessão por falta de "quorum", poderá ser convocada nova reunião, dentro do prazo que for determinado pelo seu Presidente.

§ 2.º — As reuniões serão realizadas na sede do FESIMA, ou em outro local, a juízo do Conselho.

Artigo 16 — As deliberações do Conselho serão transcritas em atas assinadas e rubricadas pelos membros do C.A., inscritas em livro próprio e submetidas nas reuniões seguintes à discussão e aprovação.

Parágrafo Único — As atas, a juízo do Conselho Administrativo, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 17 — Além de registradas nas Atas das respectivas reuniões, as deliberações do Conselho serão, quando necessário, baixadas sob a forma de ato próprio, assinado pelo Presidente.

**DA SUPERINTENDENCIA**

Artigo 18 — As funções executivas do FESIMA serão exercidas por um Superintendente, de livre escolha do Governador, devendo sua designação recair em técnico de reconhecida competência, que ficará obrigado a prestar 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1.º — O mandato do Superintendente, que é demissível "ad nutum", será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2.º — Quando não for servidor público, o Superintendente fará jus a uma retribuição mensal de NCr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzelros novos).

§ 3.º — Sendo servidor público o Superintendente deverá, obrigatoriamente, já estar incluído no Regime de Dedicção Exclusiva e perceberá a título de gratificação um "pro labore" mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzelros novos).

Artigo 19 — Compete ao Superintendente:

I — dirigir, organizar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do FESIMA de acordo com as normas estabelecidas pelo C.A. e representar nas suas relações com outros órgãos;

II — executar o programa anual do FESIMA elaborado pelo C.A., incluindo inquéritos, estudos e pesquisas, bem como elaborar o plano de aplicação de recursos, e, ainda, a tabela de pessoal;

III — apresentar ao C.A. o relatório de atividades do FESIMA, anualmente;

IV — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

V — movimentar os recursos financeiros colocados à sua disposição pelo C.A., necessários à execução do programa do FESIMA;

VI — comprovar a aplicação dos recursos do FESIMA e remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos aos atos que lhe devam ser submetidos;

VII — promover ou propor medidas que visem à obtenção de recursos de pessoal e material necessários ao cumprimento das finalidades do FESIMA;

VIII — despachar com o Presidente do C.A.;

IX — conceder diárias para indenizações de despesas com alimentação e pousada aos servidores e empregados em exercício no FESIMA;

X — movimentar os empregados do FESIMA e os servidores públicos colocados à sua disposição;

XI — determinar a aduração de responsabilidade disciplinar;

XII — conceder férias aos empregados e servidores do FESIMA;

XIII — eliciar e aplicar penas disciplinares aos servidores e empregados em exercício no FESIMA;

XIV — prorrogar ou antecipar o expediente de trabalho;

XV — deslocar-se no País, a serviço, com prévia aprovação do C.A.;

XVI — aprovar cotas de preços e concorrência públicas e administrativas, na forma de legislação estadual;

XVII — requisitar passagens e transportes de pessoal e material, para atender aos serviços do FESIMA;

XVIII — atribuir funções de supervisão e inspeção aos servidores do FESIMA;

XIX — comparecer às reuniões do C.A., quando convocado pelo Presidente, para fornecer informações e esclarecimentos que se façam necessários.

**Dos Serviços Administrativos**

Artigo 20 — O FESIMA manterá os serviços administrativos indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único — Os empregados admitidos para o FESIMA não serão, em nenhuma hipótese, considerados servidores públicos.

Artigo 21 — A estruturação dos serviços administrativos do FESIMA será fixada por Ato do Presidente, após aprovação do Conselho.

**Palácio do Governo**

**Decretos de 10 do corrente Removendo.**

nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n. 15.551, de 23 de janeiro de 1946, o bel Vercingetorix de Castro Garms, Juiz de Direito da 8.ª Vara Criminal da comarca de São Paulo (entância especial), para o cargo de Juiz de Direito substituído de 2.ª Instância, da comarca de São Paulo (entância especial), em vaga decorrente da promoção do bel. Olavo Labajara Silveira, para o cargo de Ministro do Tribunal de Alçada, ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

nos termos do artigo 18, da Lei n. 9.125, de 19 de novembro de 1965, o bel. Ricardo Couto, Ministro da 2.ª Câmara do Tribunal de Alçada Civil, para a 3.ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal, em vaga decorrente do falecimento do bel. Cassiano Marcondes Rangel.

Autorizando nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o § 1.º, do artigo 4.º do Decreto n. 48.570, de 3 de outubro de 1967, em caráter excepcional, o afastamento do bel. Cory Fôrto Fernandes, Advogado do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, para ter exercício junto ao Escritório

de Assistência Técnica da Assessoria Técnico-Legislativa, sediado no Rio de Janeiro, a partir de 5 de março e até 31 de dezembro de 1968.

Declarando cessados, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 1968, que colocou à disposição da Assembléia Legislativa do Estado a sra. Ophella Correa, Escrituraria Assistente de Administração, ref. "3 da Secretaria de Promoção Social

Arbitrando, nos termos do artigo 339, V, parte final, combinado com o artigo 316, letra "g" ambos da "C.L.F.":

a João Baptista Rodrigues da Silva, Despachante Aduaneiro, referência "46", da Secretaria da Fazenda, e ora à disposição da Casa Civil, exercendo as funções de Encarregado do Setor de Arquivo e "GE", uma gratificação mensal de NCr\$ 150,00 a título de representação, correndo a despesa à conta do Código Local 4, item 145, do orçamento vigente.

a Ermelita Abelama, Escrituraria Assistente de Administração, referência "34", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e ora à disposição da Casa Civil, exercendo as funções de Encarregada do Setor de Protocolo, do Serviço de Comunicações, uma gratificação mensal de NCr\$ 150,00 a título

Disposições Gerais e Finais  
Artigo 22 — Os recursos de qualquer espécie e proveniência que constituam receita do FESIMA, serão depositados em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S.A. e sua movimentação será efetuada através de cheques nominiais, assinados conjuntamente pelo Superintendente e por mais um de três servidores do FESIMA, designados pelo C.A.  
§ 1.º — Nos impedimentos do Superintendente, assinará em seu lugar substituto designado pelo C.A.  
§ 2.º — As despesas efetuadas à conta desses recursos ficarão sujeitas à prestação de contas nos termos da legislação estadual.  
Artigo 23 — Os casos omissos serão examinados e resolvidos em votação pelo C.A., por maioria de votos.  
Artigo 24 — A prestação de serviços de natureza eventual, necessária aos trabalhos do FESIMA, sem constituir relação de emprego, será retribuída mediante recibos à conta de seus recursos.  
Artigo 25 — Este regulamento poderá ser modificado por proposta de 4 (quatro) Conselhoheiros, incluído nesse número, obrigatoriamente, o Presidente, proposta essa que será encaminhada, para os devidos fins, à consideração do Secretário da Saúde Pública.  
Artigo 26 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.955, DE 10 DE JULHO DE 1968**

**Prorroga prazo de isenção do ICM.**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a persistência dos motivos determinantes da concessão de isenção do ICM relativamente às saídas de sacos fabricados com juta promovidas pelos respectivos fabricantes, instituída pelos Decretos ns. 48.289, de 27 de julho de 1967, e 48.328, de 3 de agosto de 1967;

Considerando a conveniência de estender-se referido favor fiscal até o final do corrente exercício, período em que se espera sejam superadas as dificuldades ora enfrentadas pelas indústrias do ramo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1968, o prazo previsto no artigo 1.º do Decreto n. 48.289, de 27 de julho de 1967, com a nova redação que lhe deu o artigo 1.º do Decreto n. 48.328, de 3 de agosto de 1967.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1968.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.956, DE 10 DE JULHO DE 1968**

**Altera a composição da Comissão de Equipamentos Industriais**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O decreto n. 49.607, de 14 de maio de 1968, modificado pelos Decretos ns. 49.899 e 49.900, ambos de 2 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu artigo 2.º, n. 1 e § 1.º:

"I — 3 (três) representantes do Estado, especializados, respectivamente, em tecnologia de máquinas, em assuntos econômicos e em matéria tributária, designados pelo Coordenador da Administração Tributária;"

"§ 1.º — A Comissão será presidida por um dos representantes do Estado, designado pelo Coordenador da Administração Tributária."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.957, DE 10 DE JULHO DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzelros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios Jurídicos:

NCr\$

3.0.0.0	38 — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 02	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações, representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional ... ..	15.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

NCr\$

3.0.0.0	38 — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 02	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários ... ..	15.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

de representação correndo a despesa à conta do Código Local 4, item 145, do orçamento vigente

Despacho do Governador, de 4 do corrente

No proc. n. 565.616/64-SA, em que é interessada a Sociedade Juho Capobianco SA — Engenharia e Comércio, sobre reajustamento de preço do contrato para reforma de imóvel do Departamento de Engenharia e Mecânica d: Agricultura; "Autorizo a despesa, nos termos da exposição e proposta do Secretário da Agricultura, obedecidas as determinações legais e regulamentares".

**Assessoria Técnico-Legislativa**

Apostillas do Assessor Chefe, de 10 do corrente

Nas portarias de admissão dos servidores adiante mencionados para declarar que, a partir de 7 de março de 1967, em face do Decreto n. 47.788, de 2 de março de 1967, as funções a que se meçam se referem ficam com a denominação alterada para Servente-Contínuo-Porteiro: Romualdo Gonçalves Sant'Ana Netto, Raphael Silvestre Marques Antonio Carlos de Campos, José

Gonçalves Sant'Ana Filho, Mário Marques, Joaquim Antonio Machado Elza dos Santos, Adhemar Marques, Agonirio Estevão dos Santos, Mário Montezano, Milton Gaspar Antunes (EAT — Rio de Janeiro), Clóvis Rodrigues Batista (EAT — Rio de Janeiro), Benildo Campos de Oliveira (EAT — Rio de Janeiro), Elza Martins Pinheiro (EAT — Rio de Janeiro), Angelo Scanducci (EAT — Brasília).

**Universidade de São Paulo Reitoria**

Atos do Vice-Reitor em exercício De 5 do corrente

Concedendo, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 2 do R.G.S., afastamento sem prejuízo dos vencimentos ou salários e demais vantagens dos cargos ou funções, aos senhores: Paulo Marques dos Santos, contratado para prestar Serviços Técnicos Especializados, ref. "55", do Instituto Astronômico e Geofísico, pelo prazo de 150 dias, a fim de empreender viagem ao exterior, para participar do curso de Física da IAU and Unesco International School for Young Astronomers, no Observatório de Arcetri (Flo-